



PARECER

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

**Matéria:** Projeto de Lei do Executivo nº 82/2025

**Data:** 01º de dezembro de 2025

**Autoria:** Poder Executivo.

**Súmula:** "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO"

APROVADO  
Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025  
Assinatura: [Signature]  
Presidente

**RELATÓRIO**

De autoria Do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 82/2025, "altera a Lei Municipal nº 3.001, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo nos perímetros urbanos do Município de Campo Largo".

Protocolada a proposição em 01/12/2025 e atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, a matéria seguiu para instrução. A proposta altera as regras que definem o que pode ser construído e quais atividades podem ser exercidas em cada região da cidade.

Desta forma, o Projeto de Lei encontra-se atualmente sob análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos e da Comissão de Meio Ambiente, nos termos do art. 42, incisos III e V, do Regimento Interno, para emissão de parecer conjunto de mérito.

**PARECER DA COMISSÃO COMPETENTE SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 82/2025**

**Da Competência**

Nos termos regimentais, compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos (inciso III) opinar sobre edificações, parcelamento do solo e Planos de Desenvolvimento Urbano. Simultaneamente, compete à Comissão de Meio Ambiente



(inciso V) manifestar-se sobre todos os assuntos relativos ao meio ambiente e controle da poluição.

#### Da Análise de Mérito

O Projeto de Lei nº 82/2025 promove alterações na Lei Municipal nº 3.001/2018, que disciplina o zoneamento de uso e ocupação do solo dos perímetros urbanos de Campo Largo. As modificações abrangem redefinições conceituais, atualização de regras de aprovação de usos e atividades econômicas, ajustes em parâmetros urbanísticos, criação da Zona de Expansão Urbana (ZEU), revisão de faixas não edificáveis e reorganização de áreas com zoneamento sobreposto, além da alteração dos anexos cartográficos.

As alterações referentes aos conceitos de lote e loteamento tornam a legislação mais precisa e alinhada às práticas técnicas de engenharia e urbanização, especialmente ao detalhar critérios de infraestrutura básica e abertura de vias. As mudanças fortalecem a coerência interna do zoneamento e facilitam a aplicação das normas pelos órgãos municipais responsáveis pela aprovação de projetos.

A criação da Zona de Expansão Urbana (ZEU) constitui instrumento importante para o planejamento territorial, permitindo que a expansão do perímetro urbano ocorra de forma ordenada, mediante comprovação de viabilidade de infraestrutura e responsabilidade do empreendedor quando esta não existir. Tal diretriz evita ocupações irregulares e reduz impactos sobre a malha urbana consolidada.

As regras de sobreposição das zonas industriais, de comércio e serviços e as possibilidades de escolha entre parâmetros urbanísticos distintos preservam a flexibilidade necessária ao desenvolvimento urbano, sem comprometer o ordenamento territorial. As faixas não edificáveis e ajustes de índices urbanísticos também obedecem a critérios técnicos compatíveis com segurança viária, funcionalidade de obras públicas e organização das áreas urbanas.

A proposição também promove aperfeiçoamentos relevantes na política ambiental urbana ao reforçar a necessidade de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para usos comunitários de maior porte, assegurando avaliação prévia de impactos sobre o meio ambiente natural e construído. Essa exigência é compatível com boas práticas de prevenção e mitigação de impactos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

As disposições relacionadas à ZEU, especialmente aquelas condicionadas aos Planos de Manejo das Áreas de Proteção Ambiental (APAs) do Rio Passaúna e Rio Verde, demonstram alinhamento às diretrizes estaduais e federais de proteção ambiental. A possibilidade de aplicação de parâmetros urbanísticos da zona urbana lindreira permanece condicionada à manifestação do Instituto Água e Terra (IAT) e dos respectivos Conselhos das APAs, o que reforça a segurança jurídica e o controle ambiental.

Outras alterações como a revisão de faixas não edificáveis em terrenos voltados a rodovias e as exigências de infraestrutura compatível com o parcelamento do solo contribuem para reduzir riscos ambientais, garantir ocupação responsável e proteger áreas sensíveis. O texto mantém compatibilidade com o Plano Diretor e assegura mecanismos de gestão ambiental preventiva.

### **Conclusão**

Diante do exposto, as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Meio Ambiente, em análise conjunta, manifestam-se de forma **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 82/2025**, recomendando sua regular tramitação.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO

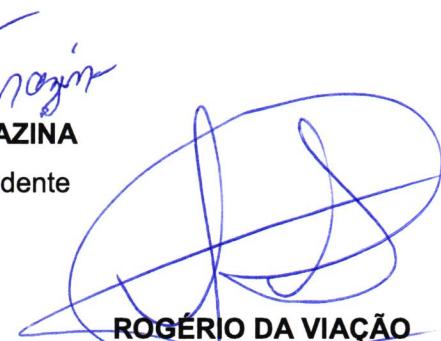
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

A Comissões competentes, em reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei do Executivo nº 82/2025.

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

  
**GENÉSIO DA VITAL**  
Relator

  
**TOMAZINA**  
Presidente

  
**ROGÉRIO DA VIAÇÃO**  
Membro

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

  
**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI**  
Relator

  
**RAFAEL FREITAS**  
Presidente

  
**LUIZ SCERVENSKI**  
Membro